



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1731 de 25 de outubro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### PORTARIA Nº 121/2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 4768/2013 de 01/07/2013,

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, expedida pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **SUSIMAR COIMBRA BERNARDES**, matrícula nº 108/01, Auxiliar Administrativo "F", lotada na Secretaria de Fazenda, consignando o tempo líquido de efetivo exercício, de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 01/08/1980 a 01/03/1982
- 2) 01/04/1982 a 31/08/1983
- 3) 01/06/1984 a 01/06/1986
- 4) 08/07/1986 a 28/07/1988

Correspondendo a 07(sete) anos e 24(vinte e quatro) dias, conforme consta no processo supra citada.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2013.

**Pedro Paulo Torres de Andrade**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS

#### DECRETO N.º 3885, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

**DETERMINA O FECHAMENTO PERMANENTE DE RUA  
PARA ÁREA DE LAZER AOS DOMINGOS E FERIADOS  
NO CENTRO DE PATY DO ALFERES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito no Município de Paty do Alferes, especialmente quando da realização de eventos ou delimitação de área de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e a informação das mudanças no sistema de trânsito durante as atividades com a atuação concorrente dos órgãos municipais e estaduais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido sistema de trânsito especial permanente aos domingos e feriados, no Centro de Paty do Alferes, a partir da data de publicação deste Decreto e nas áreas que especifica no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O sistema de trânsito estabelecido no art. 1º é o constante do Anexo Único deste Decreto, contendo os horários e os locais de interdição.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, com atuação da Guarda Municipal em conjunto com a Consultoria Jurídica, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Administração, compete a execução das normas do presente Decreto e, quando necessário, a expedição de normas complementares para a regulamentação bem como sua fiscalização e comunicação aos órgãos e instituições afins.

Parágrafo Único - A comunicação de que trata o art. 3º deve ser promovida principalmente junto aos serviços de ambulância, para o conhecimento do trajeto durante o fechamento do trânsito assim como Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Empresas de Ônibus e outros usuários que dependam do acesso e do tráfego no exercício de suas funções

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.1731 de 25/10/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES LTDA

Processo: 3561/2013 – Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de veículos

Valor: R\$ 126.397,80

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

#### PORTARIA Nº 120/2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 5548/2013 de 31/07/2013,

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, expedida pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **MARIA EUGENIA DA ROCHA PULLIG**, matrícula nº 037/01, Professor "B", lotada na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício, de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 01/03/1977 A 31/12/1988
- 2) 01/01/1989 A 11/01/1990

Correspondendo a 12(doze) anos, 10(dez) meses e 11(onze) dias, conforme consta no processo supra citada.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2013.

**Pedro Paulo Torres de Andrade**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** RACHID ELMÔR-VICE  
**PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -  
**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**  
**JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:**  
**MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:**  
**ANDRE PINTO DE AFONSECA -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -  
**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-  
**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-  
**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA  
**CEZARIO LIMA -Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-  
**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-  
**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-  
**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-  
**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-  
**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 25 de Outubro de 2013.

**RACHID ELMOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Anexo Único

1º DISTRITO - PATY DO ALFERES

DATA	HORÁRIO	LOCAL DE INTERDIÇÃO/MODIFICAÇÃO
Aos Domingos E Feriados	Início 14:00h  Término 02:00h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Praça Pedro Chaim</li> <li>• Trecho da Rua Sebastião de Lacerda até a Rua Maria Fraga Moreira com acesso permitido apenas para moradores.</li> <li>• Rua General Cintra com acesso à Praça George Jacob Abdue próximo ao Fórum – Acesso Autorizado apenas para moradores, inclusive da Rua João Paim que utilizarão a Rua Gal Cintra para seu deslocamento para outros locais do município.</li> <li>• Inversão de mão da Rua Maria Fraga no horário estabelecido passando a fluir o trânsito Arcozelo x Miguel Pereira em sentido único</li> <li>• Praça Benjamim Bernardes, fluxo em mão dupla do trecho da rua Sebastião de Lacerda até a Rua Maria Fraga com proibição de estacionamento de veículos dos dois lados da via a fim de evitar congestionamento no local.</li> <li>• Inversão de mão na Travessa Lorim Malheiros sentido RJ 125 x Rua Cel Manoel Bernardes.</li> <li>• Desvio do fluxo de trânsito em mão dupla de direção sentido Miguel Pereira x Paty no local onde funcionava o pontilhão, acessando a Rua Dr. Leopoldo, seguindo pela Rua Deputado Bernardes Neto com destino a Arcozelo, Palmares e Maravilha.</li> <li>• Trecho de mão única na rua Osório Duque Estrada, acesso a RJ 125 da Rua Maria Fraga ao local onde funcionava o pontilhão (Rua Dr. Leopoldo e acesso ao Recanto)</li> </ul>

**DECRETO N.º 3886, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE QUALQUER TIPO DE APARELHO SONORO, INSTRUMENTOS DE ALERTA, ADVERTÊNCIA, PROPAGANDA E OUTROS QUE CONSTITUA PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO OU DA VIZINHANÇA, NA DICÇÃO DO ART. 41 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR 008, DE 16/12/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n 167 08 que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais disciplina a proibição de funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, instrumentos de alerta, advertência, propaganda e bem assim e bem assim, engenhos que produzam ruídos ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança;

CONSIDERANDO que a falta de licença para funcionamento de instalação ou instrumento a que se refere o presente artigo implica em aplicação de multa e intimação para retirada do mesmo, sob pena de apreensão ou interdição da fonte produtora do som ou ruído, sem prejuízo das demais providências pertinentes à polícia militar e civil no âmbito de sua fiscalização concorrente quando se tratar de evento em locais públicos e que tenham acesso a logradouros;

CONSIDERANDO que é obrigação dos interessados buscar junto à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes os devidos esclarecimentos e a competente licença quando se tratar de serviço de utilidade ou comercialização que demande a definição de regras e normas especiais principalmente quanto às limitações dos setores competentes da área de meio ambiente;

CONSIDERANDO que os níveis de intensidade de som ou ruído deve obedecer aos limites estabelecidos pela municipalidade, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal sobre a matéria e que, na omissão, vigorarão para os efeitos de aplicação da lei os limites fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 08/03/1990 com suas alterações, bem assim os demais critérios e disposições nela contidos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida a utilização de todo e qualquer tipo de aparelho sonoro, instrumento de alerta, advertência, propaganda e bem assim, engenhos que produzam ruídos ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume constituem perturbação ao sossego público ou da vizinhança, no território municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo Único – São considerados também aparelhos sonoros além dos especificados no **caput** do art. 1º todo e qualquer tipo de veículo, motorizado ou não.



**EXPEDIENTE**  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil, com o auxílio e fiscalização concorrente dos demais órgãos municipais e estaduais a observância e fiscalização dos níveis de intensidade de som ou ruído que constitua perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

sistema de trânsito especial permanente aos domingos e feriados, no Centro de Paty do Alferes, a partir da data de publicação deste Decreto e nas áreas que especifica no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - O infrator está sujeito às penalidades impostas pela legislação em vigor aplicável à espécie ficando certo de que o valor das multas é o constante do quadro abaixo:

TABELA I

Nível excedente de som e/ou ruído em relação ao máximo permitido	Valor da Multa (UFIRs/RJ)
Até 05 dB(A)	10,00
Acima de 05 dB(A) e até 10 dB(A)	20,00
Acima de 10 dB(A) e até 15 dB(A)	30,00
Acima de 15 dB(A) e até 20 dB(A)	60,00
Acima de 20 dB(A) e até 25 dB(A)	100,00
Acima de 25 dB(A) e até 30 dB(A)	200,00
Acima de 30 dB(A) e até 35 dB(A)	300,00
Acima de 35 dB(A) e até 40 dB(A)	600,00
Acima de 40 dB(A)	800,00

Fonte: Lei Complementar 008, de 16/12/2004

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 25 de Outubro de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## COMUNICADO

## PREGÃO 113/2013 – SS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO UTI D, 24H/DIA.**

**Data e Local:** 08 de novembro de 2013, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**PREÇO EDITAL: R\$ 10,00 (DEZ REAIS).**

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

